

Curso/Disciplina: Direito Processual Civil Objetivo

Aula: Horários Advocatícios (Parte Final)

Professor(a): Alexandre Flexa

Monitor(a): Danilo Barboza de Almeida

Aula nº. 17

Honorários nas Ações que envolvem Ato Ilícito Contra a Pessoa (art. 85§9º)

§ 9º Na ação de indenização por ato ilícito contra pessoa, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas acrescida de 12 (doze) prestações vincendas.

Essa é a típica questão para cais em uma questão de múltipla escolha. Deve-se considerar as prestações vincendas, somente quanto elas existirem. As prestações vincendas são típicas, por exemplo, nas condenações a pensão vitalícia ou por certo período, nos processos que envolvem invalidez temporária ou definitiva.

Honorários na fase recursal

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.

Criação do código novo, pois não existia no CPC73. É possível ao tribunal, quando julgar recurso, aumentar os honorários fixados anteriormente. É indispensável para que a majoração ocorra, que o tribunal julgue recurso que ataque decisão que fixou honorários. O tribunal no julgamento de recurso não fixará honorários, podendo apenas aumentar o valor já estipulado em primeiro grau.

Honorários em processo de execução

Para o processo de execução há regra específica fixada no artigo 827 do CPC, aplicável a execução por quantia certa.

Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado.

Natureza alimentar dos Honorários Advocatícios (art. 85 § 14)

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Se o cliente não pagar os honorários advocatícios, pode-se executar o contrato diretamente. Sendo a execução de honorários, execução de alimentos, pois os honorários possuem natureza alimentar, é possível pedir a prisão civil do cliente que não os pagou? A resposta é negativa com base no próprio parágrafo 14 que

diz serem aplicadas as regras do direito do trabalho sobre os honorários, e não existe prisão civil no direito do trabalho.

Observações:

OBS1: Sucumbência recíproca: É vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

OBS2: Honorários em favor da sociedade de advogados: É possível que os honorários sejam expedidos em favor da sociedade de advogados. Isso se dá pois o imposto de renda será pago por aquele que receber os honorários. Recebendo o advogado pessoa física os honorários ele pagará o IR sobre aquele valor, contudo se o valor for recebido pela pessoa jurídica, ela pagará o IR e ao repassar ao Advogado na repartição dos lucros este receberá como renda não tributável.

OBS3: Os honorários são devidos mesmo quando o advogado atuar em causa própria (art. 85 § 17)¹.

OBS4: Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para a sua definição e cobrança (art. 85 § 18)². Ainda que não tenha sido feito o pedido por honorários, o juiz poderá estipula-lo em sentença, pois trata-se de pedido implícito. Contudo pode o juiz esquecer de fixar ou de apreciar o pedido feito, sem que haja recurso sobre o tema, nessa hipótese será cabível a ação supra mencionada. O parágrafo 18 cancela a sumula 453 do STJ que dizia não ser possível o ajuizamento da ação autônoma caso a sentença fosse omissa quanto a fixação dos honorários.

¹ Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 17. Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.

² § 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.